



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Passageiros Unidos da Katembe – Transkatembe como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Passageiros Unidos da Katembe – Transkatembe.

Maputo, 11 de Dezembro de 2012. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de Gilda Alfredo Magaia

Boca, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5309L, válida até 22 de Janeiro de 2018, para ouro e titânio, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 36' 00.00''	38° 44' 30.00''
2	13° 36' 00.00''	38° 46' 30.00''
3	13° 36' 30.00''	38° 46' 30.00''
4	13° 36' 30.00''	38° 47' 00.00''
5	13° 36' 00.00''	38° 47' 00.00''
6	13° 36' 00.00''	38° 47' 30.00''
7	13° 41' 30.00''	38° 47' 30.00''
8	13° 41' 30.00''	38° 44' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 11 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de António Menete, o Certificado Mineiro n.º 5389CM, válido até 28 de Dezembro de 2014, para a extracção de areia, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 31' 00.45''	32° 11' 00''
2	25° 31' 00.45''	32° 11' 15''
3	25° 32' 00.00''	32° 11' 15''
4	25° 32' 00.00''	32° 11' 00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Unicer – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366673, uma sociedade denominada Unicer – Moçambique, Limitada.

Unicer – Bebidas de Portugal, SGPS S.A., sociedade de direito português com sede na Via Norte, 4465-764 Leça do Balio, Portugal,

titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 505.195.607, com o capital social de cinquenta milhões de euros, neste acto representada pela senhora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício Jat, número cinco, fase um, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo-Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto; e

Unicer – Bebidas, S.A., sociedade de direito português com sede na Via Norte, 4465-764 Leça do Balio, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 505.266.202, com o capital social de trinta e oito milhões e quinhentos mil euros, neste acto representada pela senhora Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício Jat número cinco, fase um, Rua dos Desportistas, número oitocentos

e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo,- Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas denominada Unicer Moçambique, Limitada, cujo objecto é a produção e o comércio por grosso e a retalho de bebidas e produtos do ramo alimentar, incluindo a importação, exportação, distribuição e agenciamento; exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição; prestação de serviços a empresas nas áreas da comercialização e distribuição de produtos, publicidade e mediação na compra e venda de mercadorias; a administração de projectos de investimento e gestão das participações da própria sociedade», podendo ainda a aludida sociedade exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício Jat número cinco, fase um, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo-Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta e sete mil e trezentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Unicer – Bebidas de Portugal, SGPS S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Unicer Bebidas, S.A.;

As partes decidiram constituir a Unicer Moçambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, sem prejuízo do disposto nos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade para o mandato dois mil e mil e treze a dois mil e dezasseis as seguintes pessoas:

- a) António de Magalhães Pires de Lima – Presidente do conselho de administração;
- b) Rui Manuel Rego Lopes Ferreira – Vogal do conselho de administração;

c) António Vaz Branco – Vogal do conselho de administração;

d) Rui Fernando Santos Henriques Freir – Vogal do conselho de administração;

e) Marcos Daniel Araújo dos Santos Pereira – Vogal do conselho de administração;

Constituem anexos ao presente contrato os estatutos, documentos de identificação dos sócios e comprovativo de reserva de nome.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze.

## Unicer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366673, uma sociedade denominada Unicer Moçambique, Limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Unicer Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Jat número cinco, fase um, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e o comércio por grosso e a retalho de bebidas e produtos do ramo alimentar, incluindo a importação, exportação, distribuição e agenciamento; exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição; prestação de serviços a empresas nas áreas da comercialização e distribuição de produtos, publicidade e mediação na compra e venda de mercadorias; a administração de projectos de investimento e gestão das participações da própria sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e financiamento

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta e sete mil e trezentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Unicer – Bebidas de Portugal, SGPS S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Unicer Bebidas, S.A..

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de duzentas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, em ambos os casos na proporção das suas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por um

conselho de administração composto por cinco membros, sendo em ambos os casos a respectiva eleição da competência da assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) do administrador único;
- b) de quaisquer dois administradores;
- c) de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo nono, número um, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a do capital social;
- b) reservas livres;
- c) distribuição aos sócios.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Liquidação**

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Reflexo Traduções  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366053 uma sociedade denominada Reflexo Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido pela direcção de identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e onze, com a validade até ao dia dezassete de Março de dois mil e dezassete, residente em Maputo constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Reflexo Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze primeiro andar, porta número cento e onze, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de traduções de documentos técnicos de línguas estrangeiras para línguas Moçambicanas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

## QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha.

## SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## SÉTIMO

**(Prestações suprimentos)**

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

## NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Transportadores de Passageiros Unidos da Katembe – Transkatembe

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e duração**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores de Passageiros Unidos da Katembe abreviadamente designada por Transkatembe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social, e que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito e sede)**

A Transkatembe, é uma associação de âmbito nacional, com sede no Distrito Municipal de Katembe, na Rua Principal número um, quarteirão seis, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TRÊS

**(Filiação em outras organizações)**

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

## ARTIGO QUATRO

**(Duração)**

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico

## CAPÍTULO II

**Dos objectivo**

## ARTIGO CINCO

**(Objectivo)**

Constituem objecto da associação:

- a) Defender e proteger os interesses dos transportadores;
- b) Garantir se os serviços de transportadores são prestados com qualidade;

- c) Proporcionar a prestação de todo o tipo de informação aos seus associados sobre as políticas e leis relacionados à área de transportes, vigentes no território nacional e garantir o cumprimento íntegro das mesmas.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEIS

**(Categorias de membros)**

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – Serão todos os que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes ou com prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização, sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – Serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**(Admissão de membros)**

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatutos, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da associação.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação:

- a) Honrar a associação em todas circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Zelar pelos interesses da associação comunicando por escrito à direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Pagar antempadamente as quotas e jóias.

## ARTIGO NOVE

**(Infracções)**

Constituem infracções:

- a) A falta de respeito para com os colegas
- b) Difamação do nome da associação;
- c) Mau uso dos bens da associação;
- d) Falta do pagamento de quotas;
- e) As faltas e atrasos sem prévio aviso;
- f) O desvio de fundos.

## ARTIGO DEZ

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com a excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não tem direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa a vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas à membros da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Sanções)**

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da associação as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo conselho de direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

## ARTIGO DOZE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perde-se qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;

- b) Atraso de pagamento de quotas por um período igual ou superior a quatro meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do conselho de direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação;
- f) Recusa de membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Á excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

#### CAPÍTULO IV

### Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

#### ARTIGO TREZE

#### (Órgãos sócias)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO CATORZE

#### (Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos expressos pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

#### ARTIGO QUINZE

#### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Composição da mesa de Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DEZASSETE

#### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente, do conselho de direcção, do conselho fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Convocação)

Três) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos, quinze dias de antecedência e pelo respectivo presidente nos termos do artigo anterior.

Quatro) A convocatória é fixada na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Quórum)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

#### ARTIGO VINTE

#### (Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação serão por voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação (membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal);
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;

d) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a associação;

e) Aprovar o programa geral de trabalho da associação;

f) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo conselho de direcção, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;

g) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;

h) Aprovar o montante das quotas e jóias;

i) Aprovar propostas de alteração de estatutos sob recomendação do Conselho de Direcção;

j) Dissolver a associação;

k) Aprovar a atribuição da qualidade de membros efectivos, honorários e beneméritos;

l) Deliberar sobre a aquisição de bens moveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;

m) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder situações pertinentes;

n) Fixar o montante anual das quotas e jóias.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias chaves tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o presidente do conselho de direcção.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Competências de Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não sejam submetidas a Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;

- e) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou beneméritos;
- f) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a associação;
- g) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

São da competência do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do conselho de direcção como observador;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Examinar a escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente.
- d) Fiscalizar a administração de diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda.

## CAPÍTULO V

**Dos patrimónios de fundos**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Patrimónios de fundos)**

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças, e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Alteração dos estatutos)**

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

## CAPÍTULO VI

**Da disposição transitória**

## ARTIGO VINTE E OITO

Enquanto se procede a institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incidindo a sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e jóia;
- c) Na instalação dos serviços da associação em sede provisória.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Primeira sessão da Assembleia Geral)**

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia do reconhecimento jurídico.

## ARTIGO TRINTA

**(Dissolução e liquidação)**

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos pela lei;
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Casos omissos)**

Os casos omissos do presente estatuto serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Julho de dois mil e doze.

**Nikweque's Equipamento de Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362589, uma sociedade denominada Nikweque's Equipamento de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria Hilária Murrripa Chitupila, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100185657A, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, número mil e quatrocentos e quinze, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

Condowe Kaiko Manuel Chitupila, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11011151558C, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Búzi número duzentos e quatro, rés-do-chão, na cidade da Matola;

Manuela Geirinhas Chitupila, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100715287C, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, número mil e quatrocentos e quinze, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

Ângela Hilária Murrripa Palaço, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174146I, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel número mil e quatrocentos e quinze, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

Sofia Murrripa Palaço, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100185656S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, número mil e quatrocentos e quinze, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objeto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Nikweque's Equipamento de Construção, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, no Bairro Central, número mil e quinhentos e vinte e um, catorze direito, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

Três) A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no país como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) Aluguer de equipamento de construção;
- b) Aluguer de viaturas para a movimentação do equipamento de construção;
- c) Consultoria, gestão e advocacia;
- d) Prestação de serviços na área de construção;
- e) Importação e exportação de equipamentos de construção civil;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, cessão, divisão de quotas e aumento do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a sócia Maria Hilária Murripa Chitupila, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Condowé Kaiko Manuel Chitupila, correspondente à doze e meio por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Manuela Geirinhas Chitupila, correspondente à doze e meio por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Ângela Hilária Murripa Palácio, correspondente à doze e meio por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Sofia Murripa Palácio, correspondente à doze e meio por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) No entanto, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros, ainda que em casos de cessação ou venda judicial.

#### ARTIGO SEXTO

Falecendo um dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, devendo estes exercer em comum o direito do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social poderá ser elevado, por um aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### SECÇÃO I

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes e ou incapazes.

Dois) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, dos sócios presentes ou representados. Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e deverá ter lugar até trinta de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória. O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que o conselho de gerência o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral só se considera válidamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e deliberar válidamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete a assembleia geral em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### SECÇÃO II

##### **Do conselho de gerência**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência, composto pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao conselho de gerência compete, além de mais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á com regularidade trimestral e sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) O conselho de gerência poderá válidamente deliberar desde que a maioria dos seus membros estejam presentes.



## SECÇÃO III

Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fica desde já nomeado gerente da sociedade com remuneração e com dispensa de caução a sócia, Maria Hilária Murripa Chitupila, residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandante;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham conferido poderes para a prática de certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das omissões**

## ARTIGO VIGÉSIMO

A todo omissis aplicar-se-ão as regras constantes da lei das sociedades por quotas e outra legislação sobre o tipo societário, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CMPHARMA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100363143, uma sociedade denominada.

Outorgante única. Carolina Maria Ferreira dos Santos Mosca, com domicílio profissional na Avenida Mao Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, quarto andar, flat sete, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M043544, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e doze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CMPHARMA – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, quarto andar, flat sete, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de produtos farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, cosmética e puericultura, produtos de higiene, fitoterapia e ortopedia, produtos homeopáticos, de óptica, acústica médica, dispositivos médicos e serviços de profilaxia, de prevenção da doença e promoção da saúde, importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde à uma quota única, pertencente à sócia Carolina Maria Ferreira dos Santos Mosca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, à sócia única Carolina Maria Ferreira dos Santos Mosca.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Move Rent-a-car e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366657, uma sociedade denominada Move Rent-a-car e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro:* Marco Daúde de Almeida Ribeiro, com NUIT 105832478, casado, natural de Maputo, residente na Rua das Mahotas, número sessenta, segundo andar, flat seis, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383972P, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* António Augusto Almeida Ribeiro, com NUIT 102356500, casado, natural de Penafiel, Porto – Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637063F, emitido no dia onze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, residente Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Move Rent-a-car e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, número quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, Bairro polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de viaturas e serviços similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos dois sócios da seguinte maneira:

- a) Marco Daúde de Almeida Ribeiro, com quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) António Augusto Almeida Ribeiro, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, somando cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral ou o mesmo delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Marco Daúde de Almeida Ribeiro e António Augusto Almeida Ribeiro, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é feita ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Real Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366924, uma sociedade denominada Real Wash, Limitada.

Manuel Loureiro de Nogueira, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103023S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez, constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Wash, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana cimento, Rua de Nachingweia, número quinhentos e quarenta e três, segundo andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências, lojas ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de limpeza, lavagem de viatura, escritórios e consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de igual valor.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito do mês de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Dzenna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365103, uma sociedade denominada Dzenna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hussene Bai, moçambicano, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Fernando Farinha, número oitocentos e quarenta e três, flat um, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553931M, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Genabi Latiff, moçambicana, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Fernão de Magalhães, número trinta e quatro, oitavo andar, flat sete, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100577918N, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dzenna, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades publicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços, indústria e turismo.

Dois) A persecução do objecto social e livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussene Bai;

b) Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Genabi Latiff.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencera aos sócios individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serao convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Administração gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a sócia Genabi Latiff.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuara com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, sera fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e sera submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros sera conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a titulo dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serao liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serao regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Humelela Park Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365375, uma sociedade denominada Humelela Park, Imobiliária, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) Humelela Park Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto do contrato)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Arrendamento de imóveis para habitação, comércio e industria;
- Compra e venda de imóveis;
- Importação e exportação de material de construção;
- Agenciamento, consignação e armazenagem de material de construção;
- Representação comercial de sociedades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Humelela Investimentos e Participações, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vintemil meticais, representativa de quarentepor cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Óscar Romeu Boca.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre;

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quota será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados accionistas que representem cem por cento do capital social, em segunda convocatória, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Prestações acessórias e quaisquer outros meios de financiamento da sociedade por parte dos seus sócios;
- d) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais próprias, assim como noutras sociedades;
- e) Redução do objecto da actividade da sociedade;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) A nomeação do conselho fiscal da sociedade;
- h) Distribuição e aplicação de resultados distintos dos que correspondam aos dividendos obrigatórios nos termos deste acordo;
- i) Aumento, redução e reintegração do capital social da sociedade e emissão de títulos de dívida;
- j) Alteração dos estatutos da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um presidente sem voto de qualidade e dois administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

cinco) compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis ou móveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;

k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Eduardo Teodorico França Magaia, Cláudia Afonso Muchanga e Óscar Romeu Boca.

Celebrado em Maputo, a trinta de Janeiro de dois mil e treze, em três exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o último para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chiango Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366591, uma sociedade denominada Chiango Investimentos, Limitada, entre:

Acebo Pro, Limitada, sociedade comercial, com registo na Conservatória das Entidades Legais, com NUEL 100329328, neste acto representada pelo senhor Jorge Luis Fernandez Garcia, portador do DIRE n.º 05730199, emitido aos três de Outubro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, como primeiro outorgante;

Domingos Salomão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600215113C, emitido a dezassete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como segundo outorgante;

Livio Mahanhe, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de adquiridos com Marisa Osvalda dos Santos Honwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262438P, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como terceiro outorgante;

Rui Narcy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como Quarto Outorgante; e

Tarcisio Mahanhe, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de adquiridos com Joaquina Amelia Arão Litsure, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297617B, emitido a cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como quinto outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiango Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) O planeamento, implementação, desenvolvimento e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, inclusive centros comerciais e pólos urbanos desenvolvidos a partir deles;
- b) compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários e sua exploração por qualquer forma, inclusive mediante locação, prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais próprios ou de terceiros;
- c) Consultoria e assistência técnica concernente a assuntos imobiliários;
- d) Construção Civil e execução de obras e apresentação de serviços de engenharia e correctores no ramo imobiliário;
- e) Incorporação, promoção, administração, mediação, planeamento, intermediação de empreendimentos imobiliários;
- f) Importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas actividades;
- g) Aquisição de participação societária e controlo de outras sociedades quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;
- h) Participar de associações com outras sociedades, sendo autorizada a celebrar acordo de accionista, com vista a atender ou complementar o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais,

uma no valor nominal de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Acebo Pro, Limitada, outra no valor nominal de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Salomão, outra no valor nominal de quatro mil, meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Livio Mahanhe, outra no valor nominal de quatro mil, meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Narcy, outra no valor nominal quatro mil, meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarcisio Mahanhe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados os gerentes da sociedade, os senhores Jorge Garcia e Domingos Salomão.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Heurística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Etnidades Legais sob NUEL 100366843, uma sociedade denominada Heurística, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Danilo de Almeida Catoja, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002299519P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e treze e válido até dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, titular do NUIT 103804396, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos e oitenta e cinco, décimo quinto andar, esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo:* Euclides Casmiro Carlos, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296452C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Dezembro de dois mil e doze, e válido até quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 107578323, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e novecentos e quinze, décimo andar, flat quatro, no Bairro do Alto-Maé, nesta cidade de Maputo; e

*Terceiro:* Natú Lauchande, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Neidy Mariana Tunzine, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101242463C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 102899202, residente na Rua Robat Carlos número trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Heurística, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil

e cinquenta e três, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços e consultorias na área de informática;
- Desenvolvimento e comercialização dos mais diversos tipos de *softwares*, incluindo, pese embora não se limitando a *websites*.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta metcais, correspondente a Trinta e Três vírgula Três por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo de Almeida Catoja;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Casmiro Carlos;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil, seiscentos e oitenta metcais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Natú Lauchande.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.



Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Tres) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### CAPÍTULO III

##### **(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral poderá também ser convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com a lei e/ou os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio, Euclides Casmiro Carlos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de negócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Mufui, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366894, uma sociedade denominada Mufui, Limitada, entre:

João António Novela, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219359C, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Domingos Jaime Machava, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Lulane, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007405Q, emitido em Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dezanove, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mufui, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro de Laulane, Distrito Kamavota, Rua David Mazembe número mil e quinhentos e dois, sede, nesta cidade de Maputo podendo deslocar a sua sede para qualquer ponto do país

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de rações, medicamentos e vacinas;
- b) Produção e comercialização de aves e seus derivados;
- c) Prestação de serviços;
- d) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e cessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capita social, pertencente uma a cada um dos sócios João António Novela e Domingos Jaime Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que foi necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Domingos Jaime Machava.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a pratica de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

#### ARTIGO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Pessego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366177, uma sociedade denominada Casa Pessego, Limitada, entre:

*Primeiro:* Fernando Ernesto Pechisso, maior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Augusta de Fátima Charifo Maita Pechisso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063070I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez;

*Segunda:* Helena Teresa Ernesto Pechisso, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285509S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil á vinte e oito de Maio de dois mil e doze;

*Terceiro:* Lodje dos Santos Joel Libombo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AE090162, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos seis de Maio de dois mil e nove;

*Quarta:* Orlanda Angélica Dundule, maior, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Marcos José Maurício Fernando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090158J, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez;

*Quinto:* Ivan Artur Williams, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277171M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e seis de Junho de dois mil e dez.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada do tipo *botle store* e loja *gourmet*, denominada Casa Pessego, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Pessego, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes:

- a) Venda de bebidas e cigarros;
- b) Venda de géneros alimentícios;
- c) Fornecimento e distribuição de bebidas;
- d) Organização de eventos;
- e) Logística, carga, bem como de mercadoria afim e diversa;
- f) Armazenagem;
- g) Venda à retalho;
- h) Gestão de relacionamento entre clientes;

- i) Agenciamento sobre todas formas legalmente admissíveis;
- j) Prestação de serviços e consultoria na área de despacho aduaneiro;
- k) comércio e investimentos;
- l) Importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directa ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas;
- m) Prestação de serviços através da implantação de sistemas bem como sua respectiva gestão em recintos portuários, aduaneiros, bem como a exploração de sistemas informáticos em terminais portuárias, ferroviárias, aéreas, automóveis, etc;
- n) Exercício da actividade de gestão através de sistemas informáticos de logística e distribuição, de imóveis, compra e venda, permuta e arrendamento de espaços imobiliários, qualquer que seja a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e zonas de lazer, assim como a prestação de outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ernesto Alvaristo Pechisso;
- b) Uma quota no valor de Ssete mil e quinhentos meticais, corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Teresa Ernesto Pechisso;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Artur Williams;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lodje dos Santos Joel Libombo;
- e) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Orlanda Angélica Dundule.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não será exigível mais que uma prestação suplementar de capital. Porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá dar a conhecer à sociedade, num mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer do seu projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### CAPÍTULO III

### Das obrigações

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois directores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local deliberado, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os accionistas concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei Comercial e dos presentes Estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou um sócio, por carta registada ou fax, ou por e-mail remetido ao outro sócio da sociedade, com antecedência de trinta dias que pode ser reduzida para quinze no caso de assembleias extraordinárias.

Cinco) A expedição de cartas registadas pode ser substituída pelas assinaturas de todos os sócio num aviso de convocatório da reunião.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, *fax*, *e-mail*, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é constituído por três membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral, na proporção das suas entradas, sendo que um será o presidente do conselho de gerência, outro será o director-geral da sociedade e sendo que o outro será o seu director executivo.

Dois) Os membros do conselho da gerência elegerão entre si o respectivo presidente, com o mandato de um a dois anos conforme for deliberado em assembleia geral pelos sócios.

Três) Os sócios são livres de substituir os gerentes por eles indicados, desde que dêam a conhecer ao outro e ao conselho de gerência, da decisão com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar pela suspensão ou sessão de funções de qualquer membro da direcção com fundamento em justa causa. Neste caso, o sócio cujo director cessa funções deverá proceder à sua substituição, dentro do prazo de quinze dias a contar da cessação do outro.

Cinco) Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos poderes de administração para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragens;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e participações sociais previamente aprovados em assembleia geral;
- d) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes;
- e) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei e demais disposições estatutárias ou pela assembleia geral.

Cinco ponto um) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência ou ao director geral, pessoa que pode ser empregado da sociedade, cujas funções são definidas pelo conselho de gerência.

Cinco ponto dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência, sendo uma do Presidente e de um outro director indicado para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de presidente do conselho de gerência serão exercidas pelo senhor fernando ernesto alvaristo pechisso, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Carvalho Chichava Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366592, uma sociedade denominada Carvalho Chichava Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro:* João Sousa de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100251160Q, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dez de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Daniel Napatima número duzentos e cinquenta e nove, Sommerschild.

*Segundo:* Narcyo Bento Abilio Chichava, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11036584S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em sete de Maio de dois mil e nove, Sommerschild.

O presente contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Do tipo, firma, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Carvalho Chichava Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Daniel Napatima, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Maputo, podendo, mediante decisão dos sócios, alterar a sua sede.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, vocacionada também em prestação de serviços de canalização e electricidade, pintura, consultoria em imobiliária e *rent-a-car*.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil metcaís, assim repartidos:

- a) João Sousa de Carvalho, com três mil metcaís, que corresponde a oitenta por cento do capital;
- b) Narcyo Bento Abilio Chichava, com dois mil metcaís, que corresponde a vinte por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Sousa de Carvalho.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A sociedade é obrigada mediante assinatura dos sócios ou mandatários, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

#### ARTIGO NONO

##### (Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO III

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pconculst – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365863, uma sociedade denominada Pconculst – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, denominada PConsult – Gestão e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Sérgio da Silva Oliveira, casado, portador do Passaporte n.º L777939, emitido em quatro de Julho de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto, e residente na Rua de Mukumbura, número trezentos e setenta e quatro, Maputo.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pconsult – Gestão e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Mukumbura, número trezentos e setenta e quatro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- Consultoria empresarial;
- Prestação de serviços na área de gestão, gestão da qualidade alimentar;
- Representações comerciais;

- Intermediação imobiliária;
- Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.
- A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo único sócio.
- Mediante prévia deliberação do único sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a um único sócio, Paulo Sérgio da Silva Oliveira, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previsto por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

#### ARTIGO QUINTO

### Modificação da sociedade e alteração dos estatutos

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

### Assembleia geral

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição do sócio único.

Três) No caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o sócio único deliberar.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previsto na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Micro & Macro Consultorias e Gestão de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada ns Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366061, uma sociedade denominada Micro & Macro Consultorias e Gestão de Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Afonso Meneses Camba, nascido a um de Fevereiro de mil e novecentos e cinquenta e cinco filho de Meneses Camba e Ntsai Maria Mateus Paulo, casado, com Maria Helena Ernesto, em regime matrimonial de

comunhão de bens, natural de Cheringoma-Sofala, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594503F, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e dez em Maputo;

Arlindo Manjorwane Langa, nascido a um de Outubro de mil e novecentos e sessenta e sete, filho de Joaquim Langa e de Celestina Cumbe, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466623Q, emitido no dia sete de Março de dois mil e doze em Maputo; e Francisco Fernando Nhamona Rungo, nascido a vinte e cinco de Novembro de mil e novecentos e sessenta e quatro, filho de Fernando Nhamona Rungo, casado com Amélba de Jesus Gilberto em regime matrimonial de comunhão bens, natural de Maxixe-Inhambane, residente em Maputo, Bairro da Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100482559N, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que regerá pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Micro & Macro Consultorias e Gestão de Investimentos, S.A., e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto de actividade

A Sociedade Micro & Macro Consultorias e Gestão de Investimentos, S.A., tem como objecto a consultoria, prestação de serviços, gestão de participações e gestão de investimentos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito pelos accionistas fundadores é de vinte mil meticais, e é representado por vinte acções de valor nominal de mil meticais cada, assim subscritas:

- Afonso Meneses Camba, com dez acções o que corresponde a dez mil meticais;
- Arlindo Manjorwane Langa, com seis acções o que corresponde a seis mil meticais; e
- Francisco Fernando Nhamona Rungo, com quatro acções o que corresponde a quatro mil meticais.

##### ARTIGO QUARTO

##### Cedência das acções

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os accionistas fundadores e obedece o critério de proporcionalidade. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos accionistas fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

##### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos accionistas ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

##### ARTIGO SEXTO

##### Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e obedece ao critério de maioria absoluta acção subscritas por cada accionista reservando a excepção ao mútuo acordo dos accionistas fundadores.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte dos accionistas

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros do falecido os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

##### Diferendos entre accionistas fundadores

Os diferendos entre accionistas fundadores são resolvidos em Assembleia Geral ou no tribunal judicial da cidade de Maputo em caso de falta de entendimento como recurso.

##### ARTIGO NONO

##### Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Desistência de um dos sócios

A desistência de um dos accionistas não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções dos artigos oitavo e nono podendo transmitir a título oneroso as suas acções à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho de administração

Para o Conselho de Administração fica indicado o accionista Afonso Meneses Camba como presidente do órgão por um período de quatro anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho fiscal**

Para o Conselho Fiscal são designados os accionistas Arlindo Manjorane Langa como Presidente e Francisco Fernando Nhamona Rungo como vogal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleias Gerais**

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Motorpoint Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365871, uma sociedade denominada.

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Motorpoint Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Luís Baptista Nunes, casado, portador do Passaporte n.º M321315, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e nove, primeiro, andar, flat um, Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Motorpoint Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e nove, primeiro andar, flat um, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade:

- a) Comércio de automóveis;
- b) Reparação de automóveis;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Representações comerciais;
- e) Intermediação Imobiliária;
- f) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados;
- g) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo único sócio;
- h) Mediante prévia deliberação do único sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a um único sócio, José Luís Baptista Nunes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previsto por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

## ARTIGO QUINTO

**(Modificação da sociedade e alteração dos estatutos)**

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição do sócio único.

Três) No caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o sócio único deliberar.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previsto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Companhia das Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364255, uma sociedade Companhia das Tintas, Limitada. Entre:

Joaquim Manuel Ninfa Gonçalves, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L879471, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, representado pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto,

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia das Tintas, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida das Indústrias, Parcela número setecentos e setenta e um barra I, Bairro da Machava.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, formação, consultoria e assistência técnica, importação, exportação, comercialização e distribuição de tintas e material de construção civil. Obras de construção civil, compra e venda de imóveis e venda dos adquiridos para esse fim, urbanizações de terrenos, infra-estruturas, estudos e projectos envolventes da mesma actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil metcais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, com valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao único sócio Joaquim Manuel Ninfa Gonçalves.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral pode realizar-se sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta metcais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Joaquim Manuel Ninfa Gonçalves.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete o administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366444, uma sociedade denominada Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, entre:

Diocleciano Lourenço Banze, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502249594P, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, residente na célula B, quarteirão quarenta e três, casa número vinte, Bairro de T-3, cidade da Matola; e

Tenório Lourenço Banze, solteiro, cidadão Moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110100106285P, válido até onze de Março de dois mil e quinze, residente na célula B, quarteirão quarenta e três, casa número vinte, Bairro de T-3, cidade da Matola.



Pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos dos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação de Irmãos Sumbane Sociedade Comercial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatúdo no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, tem âmbito nacional, com sede em Magoanine B, quarteirão número vinte e dois, casa número dezassete, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a Irmãos Sumbane Sociedade Comercial, Limitada pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da Irmãos, Sumbane Sociedade Comercial, Limitada é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, tem por objecto principal a importação e exportação de produtos alimentares e automóveis.

Dois) A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação direta ou indireta com o seu próprio objecto principal.

Três) A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, poderá desenvolver outras atividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e não realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Diocleciano Lourenço Banze; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Tenório Lourenço Banze.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A Irmãos Sumbane Sociedade Comercial, Limitada poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da Irmãos Sumbane Sociedade Comercial, Limitada é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios a sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato o senhor Diocleciano Lourenço Banze, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502249594P, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e sete, residente na célula B, quarteirão quarenta e três, casa número vinte, Bairro de T-3, cidade da Matola, e o senhor Tenório Lourenço Banze, solteiro, cidadão moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110100106285P, válido até onze de Março de dois mil e quinze, residente na célula B, Quarteirão quarenta e três, casa número vinte, Bairro de T-3, cidade da Matola.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que elege os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Atribuições e competências dos gerentes

Um) A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um gerente, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente indicado pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Adiantamentos sobre lucros**

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Destino do lucro**

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Aumentos de capital social**

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Prestações acessórias de capital**

Um) Os sócios gozam da faculdade de efetuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizadas em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A Irmãos Sumbane, Sociedade Comercial, Limitada dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Liquidação**

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozprefer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100364883 uma sociedade denominada Mozprefer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ozi Dumile Honwana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992122N, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Luis Manuel Leones Alves, casado, natural de Lisboa Portugal, residente em Maputo, Portador do DIRE n.º 11PT00001956F, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, em Maputo;

*Terceiro:* Nelson Júlio Gonçalo Braga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128947P, emitido no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mozprefer, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a produção, transformação, comercialização e aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas

de valores nominais iguais pertencentes aos sócios Ozi Honwana, com cinco mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social da empresa; Luis Alves, com cinco mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social da empresa; Nelson Braga com cinco mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que Nelson Braga com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente e um administrador ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo socio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mineral Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364948 uma sociedade denominada Mineral Capital Moz, Limitada, entre:

Daudo Mamad Anifo, solteiro, natural de Pebane, residente na cidade do Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272514J, emitido aos sete de Outubro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Mário James Seuane, casado, natural de Quelimane, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990061Q, emitido aos vinte quatro de Novembro de dois mil e nove na cidade de Maputo;

Fernando Armando Sande, solteiro, natural de Gondola, residente no distrito de Catandica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060203003C, emitido na cidade de Chimoio;

Lavuma Fernando Labissone Suar, solteiro, natural de Barué, residente no distrito de Catandica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202370606P;

Luís Francisco, solteiro, natural de Inhassunge, residente na cidade de Chimoio, Bilhete de Identidade n.º 060100429355M, emitido na cidade de Chimoio. Khalil UR Rehman, Solteiro, DIRE n.º 11PK00032311P, natural de Paquistão residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00032311P, emitido na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mineral Capital Moz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, cita na rua António de Carvalho número trinta e nove um E podendo por deliberação da mesma, abrir agência, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da respectiva escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Extracção, exploração e comercialização de ouro, pedras preciosas e outros minerais;
- Importação e exportação de ouro, pedras preciosas e outros minerais;

- Prestação de serviços nas áreas relacionadas com a extracção, exploração, comercialização, importação e exploração de ouro, pedras preciosas e outros minerais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas, sendo a primeira no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Daudo Mamad Anifo, A segunda no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Mário James Seuane, A terceira no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Khalil Ur Rehman. A quarta no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Fernando Armando Sande, A quinta no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Lavuma Fernando Labissone Suar, A sexta no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Luis Francisco.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade abrangendo a sua representação legal, pertencente ao sócio Daudo Mamad Anifo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos é necessário a duas assinaturas do seu gerente Daudo Mamad Anifo que é a principal e do sócio Mário James Seuane.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será feito um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) os lucros anuais que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado;

- Outras reservas que sejam criadas por deliberação social;

- Dividendo para os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados pela lei e pela deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Sobre todos casos omissos, regularão as posições do Código Comercial em vigor no ordenamento Jurídico Moçambicano.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

## Sirio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100365588 a sociedade denominada Sirio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Paolo Iacoangeli, casado, natural de Itália, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º YA0109063, emitido aos onze de Agosto de dois mil e oito, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sirio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Sirio – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Importação e exportação;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Agência imobiliária;
- e) Consultoria e prestação de serviços;
- f) Prestação de serviços na área de engenharia mecânica, civil e eléctrica.

Dois) Por decisão do único sócio, a Sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paolo Iacoangeli

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante decisão do único sócio poderá se fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Paolo Iacoangeli que desde já fica designado director geral.

Dois) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, poderá, querendo, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral na qualidade de único sócio.

Quatro) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio na qualidade de director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado designado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das contas do exercício e distribuição de lucros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e trez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Intermedium Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legais sob o NUEL 100366207 a sociedade denominada Intermedium Consulting, Limitada, entre:

Luís Francisco Sinate solteiro, de nacionalidade Portuguesa natural de Maputo, provincia de Maputo, residente no Largo João das Regras, número quatro, terceiro andar esquerdo, freguesia de Alfovelos, concelho da Amadora, portadora do Cartão de Cidadão n.º 14700621 0 ZZZ, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de janeiro de dois mil e dezassete, representado neste acto por Florência Maria Sinate, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade;

Florência Maria Sinate casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Rua Viana da Mota, número quarrenta e quatro primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503264F, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e quatro de Outubro de dois mil e dez;

Letícia Marques Fernandes divorciada, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, residente na Av. Tomás Nduda, casa número quinhentos e setenta e seis, Bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361213N, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo em cinco de Agosto de dois mil e dez;

Amílcar Mascarenhas Alberto solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Rua quatro Quarteirão número treze, casa número seiscentos e dez, Bairro vinte e cinco de Junho A, cidade de Maputo, portado do Bilhete de Identidade n.º 110100906542N, emitido por Arquivo de Identificação de Maputo, em quinze de Fevereiro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato social, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Intermedium Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir desta data.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso número quatrocentos e dezassete, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Marketing e publicidade;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dez mil meticais encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Luís Francisco Sinate;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente à sócia Florência Maria Sinate;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente à sócia Letícia Marques Fernandes;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Amílcar Mascarenhas Alberto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Flix Multimídia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 1000366991 uma sociedade denominada Flix Multimídia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Licínio Belarmino Mauaie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110222066A, emitido no dia dois de Julho de dois mil e sete em Maputo;

*Segundo:* Jeremias Bonzo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 111040074F, emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e oito em Maputo;

*Terceiro:* Elias André Macaiele, Solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382017B, emitido no dia dez de Agosto de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Flix Multimídia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente:

- a) Criação de *web pages*;
- b) Assessoria de imprensa;
- c) Estudos, projectos e consultoria nas áreas de *Marketing*;
- d) Gerenciamento de órgãos de comunicação;
- e) Produção de eventos e outros.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e corresponde à soma de três quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital, subscrito pelo sócio Licínio Belarmino Mauaie;
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital, subscrito pelo sócio Jeremias Bonzo;
- c) Uma cota de dez mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital subscrito pelo sócio Elias André Macaiele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia-geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderão proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico

da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os caso em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituída por todos os sócios e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros tres meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente devidamente nomeado em assembleia geral, ou a um estranho, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, são necessárias duas assinaturas, podendo ser do sócio gerente e de outro sócio devidamente nomeado, ou a assinatura do sócio gerente e de um estranho reconhecido pela sociedade.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral que terá lugar nos primeiros tres meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será previligiado o comum consenso dos conflituantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o diferendo será resolvido por um órgão colegial composto por tres árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomada pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflituantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ténco, *Ilegível*.

## CIS Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100366851 uma sociedade denominada CIS Nacala, Limitada, entre:

CIS – Catering International & Services, PLC, sociedade de direito comercial, com sede na quarenta c, Avenue de Hambourg, número treze mil e oito Marseille, França, registada junto da competente Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 384 621 215, neste acto representado por Albano Jacques Afonso Massingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836679B, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua das Amendoeiras, Gonze barra doze, Belo Horizonte, Boane, província do Maputo, Moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze que ora aqui se junta;

Albano Jacques Afonso Massingue, natural da Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100836679B, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, com domicílio na Rua das Amendoeiras, parcela G onze barra doze, Belo Horizonte, Boane, província do Maputo, Moçambique;

Régis Yves Christian Arnoux, natural da França, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 04A168084, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e quatro, em Marseille, neste acto representado por Albano Jacques Afonso Massingue, portador do Bilhete de Identidade número 110100836679B, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua das Amendoeiras, G onze barra doze, Belo Horizonte, Boane, província do Maputo, Moçambique, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de trinta e um de Janeiro de dois mil doze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CIS Nacala, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua de Moçambique cento e setenta rés-do-chão Nacala, em Nacala Zona Grátis na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de Catering a empresas de petróleo & gás, mineração, energia e Sector de infra-estrutura;
- b) Organização e gestão de todas as actividades relacionadas com as necessidades dos acampamentos remotos em terra ou locais offshore;
- c) Fornecimento de alimentos, preparação e entrega de refeições em conformidade com as normas internacionais;
- d) Contratação e treinamento de pessoal local para o exercício da actividade de catering;
- e) Manutenção dos acampamentos e serviços relacionados;
- f) Organização de todas as actividades relacionadas com os serviços a serem prestados nos acampamentos remotos em terra e locais offshore;
- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CIS – Catering International & Services, plc; e
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Jacques Afonso Massingue;
- c) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Régis Yves Christian Arnoux.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da assembleia geral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de assembleia geral.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a



ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração de quatro membros, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Julien Salas, Axel Petit-Dufrenoy, Paul Haeri e Jacques Massingue.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do Director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Domus – Painés de Construção Ecosystemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número um traço sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Domus – Painés de Construção Ecosystemas, Limitada, abreviadamente Moz Domus, Limitada, pelos senhores Nostra, Limitada, sociedade comercial com sede na cidade de Tete e registo na Conservatória dos Registos legais sob o NUEL 100264269; senhor Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro, maior, natural de Chimoio-Manica, residente em Maputo; Catia Lattanzi, solteira, maior, natural de Itália, nacionalidade italiana, residente em Macerata-Italia, e Johane Armando Moiane, solteiro, maior, natural Maputo, residente em Tete, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Domus – Painés de Construção Ecosystemas, Limitada, abreviadamente Moz Domus, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social e formas de representação)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula e mediante simples decisão de administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele onde e quando o julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto: fabrico e comercialização de elementos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que assim a convenha.

Três) Para a materialização do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou constituir novas empresas, ou ainda ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

## CAPÍTULO II

**Dos ócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social a distribuição de quotas)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Nostra, Limitada; Titos Melchior Picardo Munhequete; Cátia Lattanzi e Johane Armando Moiane, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de

exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

A Moz Domus, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(A administração)**

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, desde que assim aprovado pelos sócios, sendo assim, a administração da sociedade será nomeada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos administradores.

Três) Até a data da realização da assembleia geral fica administrador o sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgão social facultativo)**

Um) Se a prossecução do objecto social assim o exigir, os sócios em assembleia geral poderão criar um conselho de gestão constituído por três membros que podem ser pessoas estranhas, e que reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas;

Dois) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pelo administrador nomeado pela sociedade em assembleia geral;

Três) Os membros do conselho de gestão serão remunerados conforme deliberar a assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da perda da qualidade de sócio**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do titular, bem como nos casos seguintes: morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento e falta de cumprimento do dever da sociedade.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação de amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei, e ainda, nos casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente seja pela utilização de expediente, tais como participação em sociedade concorrente, participação por interposta pessoa, em sociedade concorrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo sétimo deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou dos bens sociais para o uso próprio, ou de terceiros;
- f) Quando o sócio provoca a discórdia ou incompatibilidade entre os consórcios ou o que se recusa sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou o que injustificada e sistematicamente se opõe aos actos dos directores;
- g) Quando o sócio se ausenta durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada, se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou o que não colabore na prossecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exoneração do sócio)

O sócio pode exonerar-se da sociedade, além dos casos previstos na lei, nas circunstâncias seguintes:

- a) Quando contra o seu voto expresso, a sociedade deliberar aumento de capital a subscrever total

ou parcialmente por terceiros, e a transferência da sede para o estrangeiro ou a mudança do objecto social;

- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio ou havendo justa causa de destituição de um gerente, a sociedade não deliberar excluí-lo ou destruí-lo ou destituí-lo ou não promover a sua exclusão social ou a sua destituição judicial;
- c) Se for deliberada, contra o voto desse sócio, qualquer alteração de contrato não abrangida no preceituado na alínea a) ou se a sociedade tomar, sem o voto do sócio, uma deliberação das previstas nessa mesma alínea.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contrapartida da exoneração do sócio)

Um) A contrapartida a pagar ao sócio nos casos referidos no artigo antecedente será a do valor nominal da quota, acrescida de vinte por cento, devendo ser paga em quatro prestações trimestrais a contar da data de declaração da exoneração;

Dois) Na contrapartida dever-se-á incluir a parte do sócio exonerado nos lucros e nas reservas, se os houver.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas cotas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução

ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes interditos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, dois de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Salão Uniq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100355116, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Manuel Jordão Carrilho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001157N, emitido em Tete aos nove de Outubro de dois mil e nove;

*Segundo:* Sharon Guerra Bengala Ngobene, solteira, maior, natural de Inhassoro – Inhambane, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º AF040350, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dez de Setembro de dois mil e nove.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Salão Uniq, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macombes, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGOTERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Prestação de serviços na área de salão de cabeleireiro;
- b) Comercialização e fornecimento de serviços e produtos de beleza e boutique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Jordão Carrilho;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Sharon Guerra Bengala Ngobene.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social e prestação de serviços)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sharon Guerra Bengala Ngobene, e Manuel Jordão Carrilho, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL 1000366878 uma sociedade denominada Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Sinavia – Sinalização e Pintura, Limitada, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, estado civil solteiro, natural

de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo;

*Segundo:* Ivan Edson Isafas Mindo, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110023720T, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada, Limitada e é designada abreviadamente por Sinavia, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada,, tem a sua sede em Nacala.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Os seus objectivos são:

- Executar obras de construção civil e obra públicas;
- Importar e exportar materiais relacionados;
- Comercializar materiais relacionados;
- Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal um milhão e novecentos mil meticais, pertencente a Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada;
- Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a Ivan Edson Isafas Mindo.

Dois) O capital social está realizado em vinte e cinco por cento devendo os restantes setenta e cinco por cento ser realizado no prazo máximo de um ano.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Sinavia será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consulnorte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Consulnorte, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consulnorte, S.A., e tem sua sede na Rua da Mesquita, duzentos e vinte e dois, Segundo Andar, número vinte e três, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, engenharia e outras actividades afins. A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cem meticais cada.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo do mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO NONO

#### Da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## VMC – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Janeiro do ano dois mil e treze, da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100309505, os sócios FBS SGPS S.A., e Fernando Carlos Brito dos Santos, totalizando cem por cento do capital social,

deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, cedência de quota, entrada de novo sócio e mudança da sede social.

Em consequência das deliberações tomadas, é alterada a redacção da cláusula quarta do pacto social que rege a referida sociedade, que passa a ser a seguinte:

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) FBS – SGPS, S.A., com cinco milhões e setecentos e quarenta mil meticais;
- b) Fernando Carlos Brito dos Santos, com três milhões e novecentos e sessenta mil meticais;
- c) António Mário Borges Cardoso, com duzentos mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em Assembleia Geral.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kangaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto ao quarto suplemento do *Boletim da República*, n.º 41, III série, de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, onde se lê:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio, Lazaro José Quinhas, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de mil meticais pertencente a sócia, Amáncio Paulino Chirinda, correspondente a dez por cento do capital.

Deverá ler-se:

- c) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio, Lazaro José Quinhas, correspondente a noventa por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de dois meticais pertencente a sócio, Amáncio Paulino Chirinda, correspondente a dez por cento do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

## 3V – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100365596, uma sociedade denominada 3V – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Paulo Iacoangeli, casado, natural de Itália, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º YA0109063, emitido aos onze de Agosto de dois mil e oito constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação 3V – Sociedade Unipessoal, Limitada

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A 3V – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Importação e exportação;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Agência imobiliária;
- e) Consultoria e prestação de serviços;
- f) Prestação de serviços na área de engenharia mecânica, civil e eléctrica.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paulo Iacoangeli.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Mediante decisão do único sócio poderá se fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Paulo Iacoangeli que desde já fica designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, poderá, querendo, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral na qualidade de único sócio.

Quatro) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio na qualidade de director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado designado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas do exercício e distribuição de lucros

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á à lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fase Índico Consultores de Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e doze, em assembleia geral extraordinária, os

sócios da sociedade Fase Índico Consultores, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Salvador Allende, número novecentos e noventa e três, em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100191288, deliberou-se por unanimidade dos sócios a nomeação de novos membros do Conselho de Administração da sociedade para o mandato de quatro anos que será composto pelos seguintes membros:

- a) José António Rocha de Almeida;
- b) José Manuel Garcia Hermoso;
- c) Óscar Fernando Simbine Monteiro.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.